



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 24/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: *“Convalida e majora o percentual de gratificação ao monitor por exercício do cargo de Professor Regente e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 15 de maio de 2023, tendo como objetivo a proposta de convalidação e majoração do percentual de gratificação ao monitor por exercício do cargo de Professor Regente e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

A matéria ora analisada, coloca à apreciação duas situações distintas, quais sejam:

- Convalidar gratificação já paga aos monitores que já laboraram como professores regentes e receberam gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), e;
- Autorizar o pagamento de gratificação aos monitores que laborarão como professores regentes, em percentual de 40% (quarenta por cento).

É sabido que já existe no ordenamento jurídico municipal, norma que permite ao gestor público municipal, conceder gratificação aos servidores efetivos, caso da matéria, por decreto.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, não há qualquer violação legal, pelo contrário, a matéria, se aprovada, corroborará à lei já existente, fixando o percentual, e dando objetividade à regra.

O Poder Executivo, como já dito, não necessitaria de autorização legislativa para realizar despesas com gratificação, porém levando-se em conta a existência de Decreto com objetivos de contingenciamento de despesas, justifica a deflagração da matéria para melhor acobertar a execução orçamentária.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

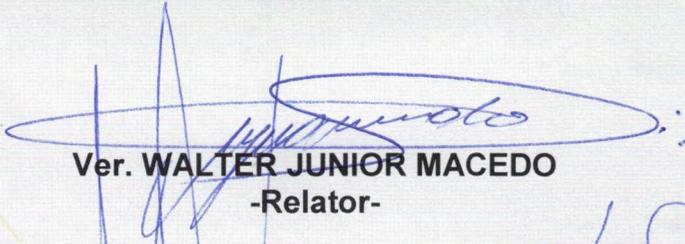
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.


Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
-Relator-

